



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n.º 02020354020198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ARNALDO MORAES DA ROCHA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão no DEBILIDADE FUNCIONAL MÉDIA NO TORNOZELO ESQUERDO (50%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, **a parte autora sofreu lesão no tornozelo esquerdo**, passando por tratamento.

DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO COMO UM TODO.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
DADOS DO SINISTRO		Parecer assinado por:		
Número: 1090288559	Cidade: Fortaleza	Nome: LIDER Assinatura: 		
Vítima: ARNALDO MORAES DA ROCHA	Data do acidente: 21/05/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: CARPESA SEGURODADE DE VIDA E PREV. S/A		
PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VITIMA				
Data da análise: 22/05/2018 Valorização do IMEL: 2 Perda médica: N/G Diagnóstico: PRATURA LUXAÇÃO DO TORNOZELO ESQUERDO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO: ALTA - F 25427/01/23 Sequela permanente: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO. Sequela: Com respeito Conclusão médica: Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL MODERADA DO TORNOZELO ESQUERDO. Documentos complementares: Observações: Este parecer substitui os devoir pareceres anteriores a esta data.				
DADOS				
DADOS CORPORAIS COMPROVADOS		Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	Indenização pela lesão
Perda completa da mobilidade do tornozelo.	25 %	50% da lesão (50%)	50%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no MEMBRO INFERIOR ESQUERDO como um todo, com repercussão maior do que foi apurado administrativamente.

Ressalta-se a discrepância entre as avaliações médicas. Administrativamente, foi apurada lesão de 50%, médio, do tornozelo esquerdo e no presente laudo judicial a lesão foi apurada com repercussão intensa (75%), do membro inferior esquerdo como um todo.

ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LESÃO NO TORNOZELO ESPECIFICAMENTE E EM GRAU MÉDIO, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.

COMO PODE AGORA, APÓS UM ANO DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO DE MANEIRA TÃO AGRAVADA?

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

Desta forma, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente no membro inferior esquerdo como um todo, se a mesma sofreu lesão no tornozelo especificamente, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: TORNOZELO.

Requer também esclarecimentos quanto ao agravamento da lesão haja vista que em sede administrativa foi apurado que o segmento – TORNOZELO - possuía somente lesão MÉDIA no tornozelo, sem interferência inclusive em outro segmento corporal.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 9 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE**